

A Autocomposição de Conflitos no Direito de Família: Análise da Mediação e Conciliação na Dissolução Conjugal

Darli Correia De Carvalho^{1*}, Alefe Donato Da Silva¹ e Teófilo Lourenço de Lima²

¹Granduandos em Direito da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO, Brasil.

²Docente em Direito da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO, Brasil.

*Autor correspondente: darliccarvalhojp@gmail.com

Editor: Wesley Pimenta Cândido

Recebido em: 01/10/2025 Aceito em: 14/10/2025 Publicado em: 16/12/2025

Resumo

O Direito de Família brasileiro está em transformação, buscando soluções de conflitos mais rápidas e humanizadas, o que destaca a mediação e a conciliação como importantes instrumentos de autocomposição. O estudo analisa as possibilidades e os limites desses métodos na dissolução conjugal e na partilha de bens. A mediação familiar é reconhecida por sua capacidade de lidar com a complexidade emocional da dissolução de vínculos, mas sua efetividade é desafiada pela resistência das partes, pelo desequilíbrio de poder e pela complexidade emocional dos litígios. É crucial considerar vulnerabilidades e contextos de violência que podem inviabilizar o uso adequado da mediação. A pesquisa, de natureza básica e qualitativa, utilizou revisão bibliográfica em doutrina, legislação e resoluções do CNJ. A mediação e a conciliação são vistas como alternativas eficazes à judicialização, promovendo o diálogo e preservando vínculos, especialmente quando há filhos. No entanto, desafios como a cultura da litigiosidade, a necessidade de proteger o interesse do menor, a acessibilidade para famílias vulneráveis, e a adaptação às tecnologias digitais exigem aprimoramentos. A efetividade desses métodos depende de profissionais qualificados e de políticas públicas que democratizem o acesso. Superar a litigiosidade e garantir soluções justas e duradouras, respeitando o interesse da criança e do adolescente, é fundamental.

Palavras-chave: Mediação familiar, Conciliação, Dissolução conjugal, Partilha de bens, Autocomposição.

Consensual Dispute Resolution in Family Law: An Analysis of Mediation and Conciliation in Marital Dissolution

Abstract

Brazilian family law is undergoing a transformation, seeking faster and more humanized solutions to conflicts, which highlights mediation and conciliation as important instruments of self-composition. This study analyzes the possibilities and limitations of these methods in marital dissolution and the division of assets. Family mediation is recognized for its ability to address the emotional complexity involved in the dissolution of relationships, but its effectiveness is challenged by the parties' resistance, power imbalances, and the emotional complexity of disputes. It is crucial to consider vulnerabilities and contexts of violence that may hinder the proper use of mediation. The research, basic and qualitative in nature, employed a bibliographic review of legal doctrine, legislation, and resolutions of the National Council of Justice (CNJ). Mediation and conciliation are seen as effective alternatives to judicialization, promoting dialogue and preserving bonds, especially when children are involved. However, challenges such as a culture of litigiousness, the need to protect the best interests of minors, accessibility for vulnerable families, and adaptation to digital technologies demand further improvements. The effectiveness of these methods depends on qualified professionals and public policies that democratize access. Overcoming litigiousness and ensuring fair and lasting solutions, while respecting the best interests of children and adolescents, is essential.

Keywords: Family mediation, Conciliation, Marital dissolution, Division of assets, Self-composition.

1. Introdução

O Direito de Família brasileiro vem passando por transformações significativas, impulsionadas pela busca de soluções mais céleres e humanizadas para conflitos. Nesse cenário, a mediação e a conciliação ganham destaque como instrumentos de autocomposição. Entretanto, sua efetividade enfrenta desafios relacionados à resistência das partes, ao desequilíbrio de poder e à complexidade emocional dos conflitos familiares. Este estudo busca compreender as possibilidades e os limites desses métodos na dissolução conjugal e na partilha de bens.

A mediação familiar, em especial, tem sido reconhecida por sua capacidade de lidar com a complexidade emocional envolvida na dissolução de vínculos conjugais e na reconfiguração das relações parentais, conforme destaca Almeida (2017). No entanto, a efetividade desses métodos enfrenta desafios relevantes: resistência das partes à solução consensual, desequilíbrio de poder entre os envolvidos, falta de informação adequada, além das dinâmicas emocionais e psicológicas presentes nos litígios familiares. Como aponta Souza (2020), é imprescindível considerar as vulnerabilidades e os contextos de violência que podem inviabilizar o uso adequado da mediação.

Diante disso, este estudo busca compreender as possibilidades e os limites da mediação e da conciliação na dissolução conjugal e na partilha de bens, analisando sua aplicação prática à luz da doutrina, da

legislação vigente e da atuação do Poder Judiciário.

2. Materiais e Métodos

A pesquisa é de natureza básica e qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica em doutrina especializada, legislação vigente, artigos científicos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Foram analisados autores como Dias (2019), Veloso (2014), Almeida (2017) e Azevedo (2018), além do Código de Processo Civil (2015) e da Lei de Mediação (2015).

Foram examinadas obras que tratam da mediação como prática interdisciplinar e instrumento de transformação social, como "Mediação e Justiça Restaurativa" (Azevedo, 2018) e "Mediação Familiar: Teoria e Prática" (ALMEIDA, 2017). A legislação analisada inclui o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que enfatiza os métodos autocompositivos no art. 3º, §3º, bem como a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), que regulamenta a prática no âmbito judicial e extrajudicial.

Além disso, foram consultadas as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente a Resolução nº 125/2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, e as diretrizes para formação de mediadores previstas pelo CNJ.

3. Resultados e Discussões

A crescente busca por soluções pacíficas no âmbito familiar tem impulsionado a utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação. No contexto brasileiro, tais práticas têm sido cada vez mais incorporadas ao sistema judicial, especialmente em questões relacionadas ao direito de família. A mediação, como processo voluntário e não adversarial, e a conciliação, enquanto estratégia de aproximação das partes, são apresentadas como alternativas eficazes à judicialização dos conflitos familiares, buscando, assim, preservar os vínculos afetivos e oferecer soluções mais rápidas e satisfatórias.

3.1. Mediação e Conciliação: Fundamentos e Reconhecimento Legal

A mediação e a conciliação surgem como métodos adequados de solução de conflitos, especialmente no contexto do Direito de Família, onde prevalecem relações marcadas por forte carga emocional e afetiva. Tais métodos privilegiam o diálogo, a escuta ativa e a autonomia das partes, em detrimento de uma solução impositiva estatal, frequentemente ineficaz para conflitos de natureza relacional.

De acordo com Marina Faggion, “[...] a mediação familiar é um processo voluntário, confidencial e estruturado, em que um terceiro imparcial, o mediador, auxilia os membros da família a resolverem seus conflitos de forma colaborativa” (2017, p. 43). Já a conciliação,

embora também busque o acordo entre as partes, costuma ocorrer em momentos iniciais do processo judicial e conta com a figura do conciliador, que pode apresentar sugestões de solução.

Ambos os métodos são reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagrou os meios alternativos de resolução de conflitos em seu artigo 3º, § 2º, ao afirmar que: “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. A valorização da autocomposição foi reforçada com a promulgação da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), que instituiu a mediação como meio de solução de controvérsias no âmbito judicial e extrajudicial. Conforme pondera Luiz Rodrigues Wambier, “[...] a conciliação e a mediação não são apenas instrumentos para desafogar o Judiciário, mas mecanismos que buscam restituir às partes a capacidade de gerir seus próprios conflitos” (2016, p. 59).

3.2. A Complexidade da Dissolução Conjugal e a Necessidade de Métodos Consensuais

A dissolução do casamento é um evento jurídico e emocionalmente complexo, que não se resume à simples formalização do divórcio ou separação. A divisão de bens, muitas vezes, reflete não apenas a questão patrimonial, mas também as relações de poder, confiança e conflitos entre os cônjuges. Nesse

contexto, as práticas de mediação e conciliação têm ganhado relevância como alternativas aos litígios tradicionais, oferecendo abordagem mais humanizada e eficiente para a resolução de conflitos no âmbito familiar.

No cenário familiar, em especial na dissolução do casamento e na partilha de bens, o conflito vai além do jurídico, envolvendo emoções profundas, histórias compartilhadas e vínculos afetivos. Por isso, a utilização da mediação e da conciliação revela-se não apenas eficaz, mas essencial, por permitir a reconstrução do diálogo entre os envolvidos e a preservação de laços, sobretudo quando existem filhos. Segundo Zeno Veloso, “[...] o casamento não é apenas um contrato, mas uma comunhão de vidas, afetos e projetos, de modo que o seu fim traz implicações que transcendem a esfera jurídica” (2014, p. 121). A dor da ruptura pode se manifestar em comportamentos litigiosos, dificultando o diálogo e alimentando disputas.

Esses conflitos são agravados pelas dimensões jurídicas complexas que envolvem a dissolução do vínculo conjugal. A partilha de bens, por exemplo, exige a análise do regime de bens adotado, do esforço comum e da contribuição de cada cônjuge ou companheiro durante a união. Conforme ensina Maria Berenice Dias, “[...] a partilha deve observar os princípios da equidade e da solidariedade, pois o casamento é uma sociedade de afeto e colaboração” (2019, p. 365). Além disso, a

morosidade do Judiciário e a excessiva formalidade do processo judicial contribuem para aumentar o sofrimento das partes e retardar a pacificação dos conflitos. Nesse contexto, os métodos autocompositivos oferecem uma resposta mais célere, eficaz e humanizada às demandas familiares.

3.3. Desafios e Limites na Efetividade da Mediação Familiar

Apesar do crescente uso dessas ferramentas, a efetividade da mediação e da conciliação na dissolução do casamento e na partilha de bens ainda apresenta desafios significativos. Em muitos casos, a falta de preparo emocional das partes, o desequilíbrio nas relações de poder entre os cônjuges e a resistência à negociação podem comprometer o sucesso desses métodos alternativos.

Um dos obstáculos à consolidação da mediação e da conciliação no Brasil é a cultura jurídica fortemente marcada pela litigiosidade. Segundo Kazuo Watanabe, “[...] a sociedade brasileira ainda associa a ideia de justiça ao processo judicial, o que dificulta a expansão de uma cultura autocompositiva” (2016, p. 34). Esse viés cultural reforça a sobrecarga do Judiciário.

Outro ponto relevante refere-se à proteção da criança e do adolescente, princípio constitucionalmente assegurado (art. 227 da CF/1988). Em casos que envolvem guarda, visitas e alimentos, a mediação precisa garantir que o interesse do menor prevaleça sobre a

autonomia dos pais. Nesse sentido, como destaca Waldyr Grisard Filho, “[...] a mediação familiar deve ser orientada pelo princípio da proteção integral, assegurando que os acordos reflitam o bem-estar das crianças” (2011, p. 212).

Também é necessário considerar a questão da acessibilidade. Muitas famílias em situação de vulnerabilidade social não possuem informações suficientes ou condições adequadas para acessar os mecanismos de mediação e conciliação. Para Ada Pellegrini Grinover, “[...] o acesso à justiça deve ser compreendido como acesso a uma ordem jurídica justa, o que inclui a efetiva disponibilização de instrumentos adequados às diferentes realidades sociais” (2005, p. 47).

A evolução tecnológica trouxe ainda novos desafios e possibilidades. A mediação online, intensificada durante a pandemia da Covid-19, ampliou a celeridade e reduziu custos, mas levantou questões quanto à exclusão digital, à garantia da confidencialidade das sessões e à limitação na percepção das emoções das partes. Para André Gomma de Azevedo, “[...] a mediação por meios eletrônicos pode ampliar o acesso, mas exige cuidados adicionais para garantir a confidencialidade, a ética e a eficácia do processo” (2020, p. 156).

3.4. O Paradigma da Pacificação e a Sustentação dos Métodos Consensuais

Diante desse panorama, torna-se evidente que as dificuldades emocionais, jurídicas, sociais e culturais que permeiam a dissolução conjugal exigem um olhar sensível e multidisciplinar. A mediação e a conciliação, embora reconhecidas como instrumentos eficazes de resolução de conflitos, enfrentam limites que não podem ser ignorados: a desigualdade de poder entre os cônjuges, a presença de violência doméstica, a ausência de boa-fé e a carência de profissionais devidamente capacitados.

Ainda assim, os benefícios desses métodos no contexto familiar são amplamente reconhecidos pela doutrina, pela legislação e pela prática forense. Sua adoção, desde que consciente, ética e qualificada, contribui para a pacificação social e para a efetivação de uma justiça mais democrática, plural e acessível. Como resume André Gomma de Azevedo, “[...] a mediação no Direito de Família é, mais do que uma técnica, uma mudança de paradigma, que valoriza o diálogo, a autonomia e a dignidade humana” (2018, p. 144).

Dessa forma, a análise sobre os limites e as possibilidades da mediação e da conciliação na dissolução conjugal exige o reconhecimento de sua potencialidade transformadora, sem ignorar os desafios que sua implementação impõe. Trata-se de um caminho viável e necessário para a construção de soluções pacíficas, justas e duradouras nas relações familiares.

A esse respeito, é fundamental destacar que a consolidação da mediação e da conciliação depende não apenas do reconhecimento legislativo, mas também do investimento em políticas públicas que assegurem a formação qualificada de mediadores e conciliadores, bem como a criação de estruturas acessíveis em todo o território nacional. A presença desses mecanismos em varas de família, centros judiciários de solução de conflitos (CEJUSCs) e até mesmo em espaços extrajudiciais demonstra que a efetividade da autocomposição não é apenas uma questão processual, mas de fortalecimento democrático e inclusão social.

Além disso, a mediação e a conciliação devem ser compreendidas como instrumentos de cidadania. Ao permitir que os próprios sujeitos dos conflitos participem ativamente da construção das soluções, esses métodos contribuem para a redução da litigiosidade e para a pacificação social, criando um ambiente mais colaborativo e menos adversarial. Nesse sentido, sua adoção não se limita à resolução imediata do conflito, mas projeta efeitos positivos de longo prazo, como a preservação das relações interpessoais, a diminuição da reincidência de litígios e o fortalecimento da cultura da paz.

Portanto, a experiência brasileira com a mediação e a conciliação no Direito de Família demonstra que, apesar dos desafios, esses métodos representam um avanço significativo

na busca por uma justiça mais humana, participativa e eficaz. O fortalecimento dessa prática requer o engajamento do Poder Judiciário, da advocacia, dos profissionais especializados e da sociedade em geral, para que a autocomposição se torne não apenas uma alternativa, mas uma via prioritária para a solução dos conflitos familiares.

4. Conclusão

A mediação e a conciliação representam um avanço significativo no Direito de Família brasileiro, oferecendo um caminho mais humano, célere e eficaz para a dissolução conjugal e a partilha de bens do que o litígio tradicional. O reconhecimento legal desses métodos reflete um paradigma que valoriza o diálogo, a autonomia e a capacidade das partes de gerir seus próprios conflitos, contribuindo para a pacificação social.

No entanto, sua plena efetividade está condicionada à superação de desafios multifacetados. Os principais limites enfrentados incluem a cultura arraigada da litigiosidade, o desequilíbrio de poder entre os cônjuges, a necessidade inegociável de proteger o interesse superior da criança e do adolescente, e a carência de acessibilidade e informação para famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, a crescente utilização de tecnologias digitais exige cuidados para garantir a ética, a confidencialidade e a inclusão.

Para que a mediação e a conciliação atinjam seu potencial transformador, é essencial investir na formação qualificada de profissionais e na implementação de políticas públicas que democratizem o acesso a esses mecanismos. A análise do estudo demonstra que a utilização eficaz desses métodos na dissolução do casamento e na divisão de bens

depende da consideração dos desafios emocionais, jurídicos, sociais, culturais, tecnológicos e de acessibilidade que influenciam sua aplicação. A adoção consciente e qualificada dessas práticas é fundamental para a efetivação de uma justiça mais plural e acessível.

5. Referências

ALMEIDA, Tania. *Mediação familiar: teoria e prática*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

AZEVEDO, André Gomma de. *Mediação e justiça restaurativa: fundamentos para uma prática transformadora*. São Paulo: Juspodivm, 2018.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e mediação*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FAGGION, Marina. *Mediação de conflitos familiares: possibilidades e desafios*. Curitiba: Juruá, 2017.

SOUZA, Claudia Barcellos de. *Mediação familiar e vulnerabilidades*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

VELOSO, Zeno. *Direito Civil: Família*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Curso avançado de processo civil: meios alternativos de resolução de conflitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WATANABE, Kazuo. *Mediação e conciliação: a reforma da justiça e os métodos consensuais de solução de conflitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.